PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO MORA** – Diretor Executivo do CONDER, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como pelas Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023 e 88/2026 do CONDER e outras que as alterem ou substituírem.

Órgão Gerenciador:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.
Critério de Julgamento:	**MENOR PREÇO POR ITEM.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO-PRANCHA DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS E CAMINHÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA O PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**
Plataforma Eletrônica:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br - "Acesso Identificado".
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações	Através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Recebimento das propostas:	**Das 08h00min do dia 10 de novembro de 2026 até às 08h00min do dia 23 de novembro de 2026.**
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):	**Às 08h15min do dia 23 de novembro de 2026.**
Local:	Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO-PRANCHA DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS E CAMINHÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA O PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER,** DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até **03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CONDER para o objeto ora licitado.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).**

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*) e no site oficial do CONDER (*https://conder.atende.net/cidadao* - na aba "Programa Licitações Compartilhadas").

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicada pelo CONDER ou por algum dos municípios consorciados.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

h) as empresas que possuírem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA E DA DECLARAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. **Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.**

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

a) Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Marca/fabricante e modelo do item ofertado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Parágrafo Único. Quando o objeto da contratação referir-se à prestação de serviços, ou quando houver participação direta do fabricante/indústria, recomenda-se que os campos "marca", "fabricante" e "descrição detalhada do item" sejam preenchidos com termos genéricos, tais como "serviço", "própria" ou "fabricação própria", de modo a evitar qualquer identificação prévia da empresa proponente, circunstância que poderá ensejar a desclassificação da proposta para o respectivo item.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4. Juntamente com a proposta a licitante deverá anexar os seguintes documentos:

a) Prospecto, ficha técnica ou documento equivalente, referente ao item ofertado, a fim de comprovar o atendimento às características técnicas exigidas no edital e seus anexos.

b) Declaração que se vencedora, fornecera garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo do equipamento (modelo próprio da empresa).

c) Declaração da proponente que se vencedora, a distância da concessionária (nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail) em que prestara assistência técnica, com estoque de peças, pós venda e mecânica autorizada, será de no máximo 200 (duzentos) quilômetros da sede do Programa Mais Asfalto, que está localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC (modelo próprio da empresa).

5.5. No Portal de Compras Públicas, será exibido o campo **"Documentos de Habilitação"**, seguido do espaço denominado **"Prospecto – Ficha Técnica"**, **"Declaração de Garantia Mínima" e "Declaração de Concessionária"** , no **qual deverá ser anexado o respectivo documento**. Ressalta-se que, neste momento, o envio dos documentos de habilitação **não é obrigatório**, uma vez que serão solicitados conforme o disposto no **item 10 do edital**.

5.5.1. O **Prospecto/Ficha Técnica** deverá conter, obrigatoriamente:

a) **Número do item do termo de referência do presente edital**;

b) **Descrição completa e detalhada** do item;

c) **Marca (fabricante)**, **modelo** de cada item e, quando possível, o **link (site)** do fabricante, a fim de possibilitar a conferência das informações apresentadas;

§ 1º Quando o prospecto ou ficha técnica for omisso na descrição de qualquer característica exigida, a empresa deverá emitir uma **Declaração**, descrevendo a especificação que estiver ausente no prospecto/ficha técnica, contendo ainda a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada.

§ 2º **Não será admitida** a mera transcrição do descritivo técnico elaborado e exigido no termo de

referência, sem a descrição da caraterística do produto, a qual deverá ser a realidade do item ofertado.

§ 3º A avaliação dos prospectos ou fichas técnicas apresentadas observará a ordem de classificação, até a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

apuração daquela que atenda a todos os requisitos.

5.6. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à

perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto do certame, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.8. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada** e a proponente estará sujeita às sanções previstas neste edital.

5.8.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.9. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.10. A licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.11. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta.

5.12. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

5.13. A apresentação da proposta implica na plena, irretratável e integral aceitação, por parte da licitante, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das declarações e demais exigências previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, obrigando-se a licitante ao seu fiel cumprimento

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação, após a etapa de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea "c".

6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

6.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a).

6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. **Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, que será analisado pelo (a) pregoeiro (a).**

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado o prazo disposto no item 7 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.3. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem e comprovarem no momento do envio de suas propostas pela plataforma.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO RECURSO

9.1. Encerrada a etapa de lances e declarado os arrematantes, o(a) pregoeiro(a) solicitará negociação durante o prazo de 10 (dez) minutos ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.2. Fica facultado a(o) pregoeiro(a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONDER.

9.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes

9.4. O(A) pregoeiro(a) e a Equipe Técnica do Programa Mais Asfalto – PMA, farão a análise e julgamento dos prospectos e/ou fichas técnicas quanto ao atendimento das características técnicas exigidas neste edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Parágrafo Único - Caso não sejam apresentados os documentos exigidos ou, se apresentados, estejam em desacordo com as exigências dos itens 5.4 e 5.5, será concedido um prazo adicional de 60 (sessenta) minutos para as devidas correções ou complementações.

9.5. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Serão desclassificados os objetos que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação após a etapa de lances.

9.7. O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

9.8. Encerrada a análise da proposta e definido o julgamento, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de lances, negociação e julgamento das propostas que será registrada resumidamente em ata.

9.9. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame.

9.10. Após o prazo de recurso serão solicitados os documentos de habilitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante do item.

10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a).

10.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

i) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato, e-mail o qual será destinado as ordens de compra/empenhos (modelo anexo II).

10.2.1.1. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que seja demonstrada sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.2.1.2. A declaração prevista na alínea "i" possui natureza complementar e cadastral, não constituindo documento de habilitação. Sua ausência não implicará a inabilitação imediata da licitante, devendo ser observado o procedimento de diligência previsto no item 10.8.2.

10.2.2. As declarações exigidas pela Lei nº 14.133/21, ainda que apresentadas em formato digital, serão substituídas e consideradas válidas a partir do momento em que o fornecedor assinalar os campos correspondentes no Portal de Compras Públicas, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarando o cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo aquelas relativas a critérios de habilitação e disposições específicas de inclusão e reserva previstas em lei.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.2.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, expedida em até 06 (seis) meses do protocolo dos documentos de habilitação.

10.3.1. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

previsto na referida legislação.

10.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Resolução do CONDER, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.3. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.3, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. **A declaração prevista no item 10.2.1, alínea 'i', bem como no item 5.4. alínea "b" e "c", deverão ser encaminhadas, por intermédio da plataforma eletrônica:**

a) Devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

b) A licitante deverá informar, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, o endereço de e-mail e o número de telefone/WhatsApp que serão utilizados para todas as comunicações referentes a este Edital, aos eventuais contratos dela originados e às demais obrigações dela decorrentes, responsabilizando-se por mantê-los ativos, acessíveis e permanentemente atualizados..

c) A atualização dos contatos informados constitui ônus exclusivo da licitante, devendo qualquer alteração ser comunicada, por escrito, ao e-mail **adm@conder.sc.gov.br**, sob pena de subsistirem, para todos os fins, os endereços anteriormente informados.

d) Serão consideradas válidas e eficazes todas as comunicações, notificações, convocações,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

esclarecimentos, intimações, ordens de serviço e demais atos administrativos encaminhados ao último endereço eletrônico e/ou número de WhatsApp informado pela licitante, a partir da comprovação do envio, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.

e) O não recebimento das comunicações, quando decorrente de falha, desatualização ou desativação dos meios de contato sob responsabilidade da Licitante, **não a exime do cumprimento de prazos, obrigações ou penalidades contratuais e editalícias**, sendo vedada a alegação de nulidade, desconhecimento ou falta de ciência.

§ 1°. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

§ 2°. Caso de assinaturas que o(a) pregoeiro(a) não consiga verificar a autenticidade das mesmas será aberta diligência com prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a sua correção.

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.7.1. **AS EMPRESAS PROPONENTES DEVEM SE ATENTAR NO MOMENTO DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSERIR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL.**

10.8. Encerrado o prazo inicial previsto no item 10.2, caso a licitante não tenha apresentado um ou mais documentos de habilitação exigidos neste Edital, será concedido, uma única vez, prazo adicional de 60 (sessenta) minutos para a respectiva apresentação.

10.8.1. Os documentos apresentados deverão comprovar condição de habilitação preexistente à data de abertura da sessão pública, não sendo admitida a regularização ou a constituição de situação posterior.

10.8.2. Encerrados os prazos previstos nos itens 10.2 e 10.8, o(a) pregoeiro(a) realizará a análise dos documentos apresentados. Constatada a necessidade de esclarecimento ou saneamento, poderá ser realizada diligência, com a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) minutos, exclusivamente para:

a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura da sessão pública;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

c) comprovar a autenticidade ou a validade dos documentos apresentados.

10.8.3. A diligência prevista no item 10.8.2 não permitirá a substituição de documento válido por outro de conteúdo diverso, a alteração de condição de habilitação ou a apresentação de documento destinado a comprovar fato constituído após a abertura da sessão pública.

10.8.4. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas "a" e "b" do item 10.8.2.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.10. O não atendimento aos prazos estabelecidos para a apresentação dos documentos de habilitação ou para o cumprimento da diligência prevista no item 10.8.2, bem como a apresentação de documentos que não comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, acarretará a inabilitação da licitante.

10.11. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as sanções previstas neste edital.

10.12. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. **Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail)**.

11.2.2. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, o qual com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade competente importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site Oficial do CONDER.

11.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o CONDER convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (e-mail) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

I. O contrato deverá ser assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal n° 14.133, de 2021.

IV. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

12.3. **O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.**

12.4. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

13.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução nº 088/2026 do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

a) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;

b) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

a) Não fornecer o objeto contratado;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

convocatório;

c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;

d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

a) Deixar de atender convocações durante a execução do contrato ou atendê-las de forma insatisfatória;

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;

b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do contrato;

b) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;

c) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

a) Aos prazos e ritos próprios;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou

b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como "fato devidamente justificado", entre outras insuficiências:

a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;

b) Fatos não supervenientes à proposta;

c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);

d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;

e) Ausência de certificações exigidas;

f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

13.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução nº 088/2026 do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que contratada venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

13.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias à contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

13.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

<table>
<tr><th rowspan="2">Infrações Administrativas</th><td>Faixa A</td><td>Faixa B</td><td>Faixa C</td><td>Faixa D</td><td>Faixa E</td><td>Faixa F</td></tr>
<tr><td>0,5 % a 5 %</td><td>5,01 % a 10 %</td><td>10,01 % a 15%</td><td>15,01 % a 20%</td><td>20,01 % a 25%</td><td>25,01 % a 30%</td></tr>
<tr><td>I - Dar causa à inexecução parcial do contrato</td><td>Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.</td><td>Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.</td><td>Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.</td><td colspan="3">Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.</td></tr>
<tr><td>II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo</td><td colspan="3">Sanção de multa</td><td colspan="3">Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar</td></tr>
<tr><td>III - Dar causa à inexecução total do contrato</td><td colspan="3">Sanção de multa</td><td colspan="3">Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar</td></tr>
<tr><td>IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta</td><td colspan="3">Sanção de multa</td><td colspan="3">Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar</td></tr>
</table>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência da contratada, observado o art. 10°.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

13.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O Consorcio poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor do contrato, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (https://conder.atende.net).

14.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06 e Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023 e 46/2024 do CONDER.

14.9. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Anexo II - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo III – Minuta do Contrato;

São Miguel do Oeste/SC, 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
JOSÉ FRANCISCO MORA
09/11/2026 13:01:07

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Executivo do CONDER

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste no **"AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO-PRANCHA DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS E CAMINHÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA O PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**".

As definições dos objetos e suas respectivas características foram cuidadosamente elaboradas pela Equipe Técnica do Programa Mais Asfalto, com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz as necessidades públicas do consórcio.

Seguem abaixo as especificações:

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	01	UND	Caminhão novo, zero-quilômetro, ano modelo 2026/2027 Cor BRANCA, tipo chassi, com configuração original de tração 6x4, destinado à instalação de carroceria tipo prancha para transporte de máquinas e equipamentos, respeitados os limites técnicos e legais aplicáveis; - Equipado com motor diesel de seis cilindros em linha, cilindrada mínima de 6.8 litros; - Potência máxima de, no mínimo, 315 cv e torque máximo de, no mínimo, 1.250 Nm, atendendo à fase PROCONVE P-8 de emissões veiculares; - Transmissão automatizada, sem pedal de embreagem, com no mínimo 12 marchas à frente e uma á ré; - Eixos traseiros de tração com dispositivos de bloqueio longitudinal dos diferenciais, com cubo redutor; - Chassi tipo escada, construído em aço, estrutural de alta resistência, com suspensão dianteira e traseira por molas parabólicas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barras estabilizadoras; - Sistema de freios de serviço com acionamento pneumático, freio de estacionamento por câmara de mola acumuladora e freio auxiliar de motor; - Equipado com sistema antitravamento de freios (ABS), controle	R$ 1.002.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

			de tração, controle eletrônico de estabilidade e distribuição eletrônica de frenagem; - Cabine avançada, com sistema elétrico de 24 V; - Peso Bruto Total (PBT) técnico original de, no mínimo, 30.500 kg, observado o PBT legal original e os limites de peso por eixo previstos na legislação; - Capacidade Máxima de Tração (CMT) de, no mínimo, 42.000 kg; - O chassi deverá apresentar viabilidade técnica comprovada para instalação de quarto eixo direcional por empresa implementadora especializada, mediante projeto e documentação técnica compatíveis com o veículo ofertado, observadas as orientações do fabricante do chassi, as exigências dos órgãos competentes e a regularização da configuração resultante, com alongamento para implantação de prancha conforme descritivo abaixo; - A capacidade de carga após a transformação dependerá da homologação, da distribuição de cargas e dos limites legais aplicáveis; - Equipado com ar-condicionado; controle elétrico dos vidros; radio am/fm com dispositivo usb; parasol para motorista e passageiro; película; calha de chuva motorista e passageiro; assento ergonômico do motorista com suspensão a ar; jogo de tapetes e tacógrafo; - O veículo deverá ser entregue devidamente equipado com a prancha e o quarto eixo direcional com as características, dimensões e capacidades definidas em especificações próprias, compatíveis com o chassi e com o objeto da contratação; A Prancha para transporte de máquinas e equipamentos com rampa fixa e hidráulicas, comprimento mínimo de 11,00 m e largura mínima de 3,20 m, com ângulo de inclinação de entrada máximo de 30°, capacidade de carga mínima de 23 toneladas e equipada com guincho para auxiliar nas operações de carregamento e descarregamento, com capacidade de tração de 16 toneladas e com cabo de aço de no mínimo 20 metros, dimensionado adequado à capacidade e à finalidade do equipamento; Possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Veículo deverá ser entregue emplacado em nome do órgão licitante com Vistoria do inmetro;	
01	01	UND	Caminhão novo, zero-quilômetro, ano/modelo 2026/2027, cor BRANCA, tipo chassi-cabine, com configuração original de tração 4x2, fornecido nas condições originais de fábrica, sem instalação de carroceria, prancha ou qualquer outro implemento; - Equipado com motor diesel de seis cilindros em linha, cilindrada mínima de 6,6 litros, potência no mínimo, 260 cv e torque máximo de, no mínimo, 900 Nm, atendendo à fase PROCONVE P-8 de emissões veiculares; - Transmissão automatizada com, no mínimo, 8 marchas à frente, sem pedal de embreagem, e marcha à ré;	R$ 590.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

			- Distancia de entre eixo de no mínimo 5,1 metros; - Cabine avançada com suspensão metálica, com capacidade para 3 (três) ocupantes, sendo 1 (um) motorista (assento ergonômico com suspensão a ar) e 2 (dois) passageiros, com assentos e cintos de segurança individuais; - Equipado com ar-condicionado; controle elétrico dos vidros; radio am/fm com dispositivo usb; parasol para motorista e passageiro; película; calha de chuva motorista e passageiro; jogo de tapetes e tacógrafo; - Eixo traseiro motriz e chassi tipo escada, construído em aço estrutural de alta resistência, com suspensão dianteira e traseira por molas parabólicas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barras estabilizadoras; - Sistema de freios de serviço a tambor, com acionamento pneumático, freio de estacionamento por câmara de mola acumuladora e freio auxiliar de motor; - Equipado com sistema antitravamento de freios (ABS), controle de tração, controle eletrônico de estabilidade e distribuição eletrônica de frenagem; - Assistente de partida em rampa conforme disponibilidade na transmissão ofertada; - Sistema elétrico de 24 V. Peso Bruto Total (PBT) técnico original de, no mínimo, 17.100 kg e PBT legal original de 16.000 kg, observados os limites de peso por eixo previstos na legislação; - Peso Bruto Total Combinado (PBTC) conforme transmissão e configuração efetivamente ofertadas, comprovado por documentação técnica do fabricante; Não se exige preparação, adaptação ou comprovação de compatibilidade para implementação específica; o objeto da contratação limita-se ao chassi-cabine original de fábrica; O veículo deverá ser entregue exclusivamente como chassi-cabine original de fábrica; possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Veículo deverá ser entregue emplacado em nome do órgão licitante.	
			Total	R$ 1.592.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como material de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Requisitante: Programa Mais Asfalto
Responsável pela Demanda: Volmir José Giumbelli

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Programa Mais Asfalto – PMA, desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, tem como objetivo atender às demandas de infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, abrangendo serviços de pavimentação, recuperação e manutenção de vias, execução de drenagem pluvial, pintura e sinalização viária, implantação de meios-fios, conservação de vias e espaços públicos, tanto no perímetro urbano quanto rural, além do fornecimento de bens e materiais necessários à execução dos serviços previstos em projetos e nas demandas apresentadas pelos municípios participantes.

O Programa atende atualmente 18 municípios consorciados e possui uma estrutura operacional voltada à execução de serviços de infraestrutura rodoviária, buscando promover maior eficiência operacional, padronização dos serviços e otimização dos recursos públicos empregados nas ações desenvolvidas.

A necessidade de disponibilizar um caminhão-prancha, destinado ao transporte de equipamentos e maquinários, e um caminhão destinado à instalação de equipamento para a execução de serviços de demarcação viária horizontal justifica-se pela necessidade de ampliar e aprimorar a capacidade operacional do Programa Mais Asfalto – PMA, proporcionando melhores condições logísticas e maior eficiência no atendimento às demandas dos municípios consorciados.

O caminhão-prancha será utilizado para o transporte de equipamentos e maquinários entre os municípios consorciados e os locais de execução dos serviços, permitindo maior autonomia logística, agilidade na mobilização dos equipamentos e melhor organização do cronograma de trabalho. Atualmente, o Programa Mais Asfalto – PMA dispõe de vibroacabadora, escavadeira hidráulica, pá-carregadeira traçada, miniescavadeira, rolo compactador conjugado, rolo compactador de solo, rolo compactador estático e rolo compactador pneumático, os quais necessitam de deslocamento conforme as demandas e os locais de execução dos serviços.

Por sua vez, o caminhão destinado à instalação de equipamento para demarcação viária horizontal possibilitará ampliar a capacidade de execução dos serviços de sinalização horizontal, contribuindo para a organização do tráfego, a orientação dos condutores e a melhoria das condições de segurança viária nos municípios atendidos pelo programa.

Atualmente, o Programa Mais Asfalto – PMA dispõe de uma máquina de demarcação viária da marca Sinalceu, autopropelida, do tipo triciclo. Entretanto, diante do volume de demandas apresentadas pelos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

municípios consorciados, o equipamento disponível mostra-se insuficiente para atender satisfatoriamente às necessidades operacionais do programa. Dessa forma, a disponibilização de um caminhão adequado à instalação do equipamento de demarcação viária horizontal permitirá ampliar a capacidade de atendimento, melhorar as condições operacionais e proporcionar maior agilidade na execução dos serviços.

A disponibilização desses veículos permitirá ao CONDER fortalecer a estrutura operacional do Programa Mais Asfalto – PMA, otimizar o planejamento e a execução das atividades, reduzir entraves logísticos, melhorar o aproveitamento dos equipamentos disponíveis e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados ao atendimento dos municípios consorciados.

Dessa forma, a disponibilização dos veículos mostra-se necessária para ampliar a capacidade operacional do Programa Mais Asfalto – PMA, aprimorar a logística de transporte de equipamentos e maquinários e fortalecer a execução dos serviços de demarcação viária horizontal, contribuindo para o atendimento mais eficiente das demandas de infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2. Previsão no Plano de Contratação Anual

O objeto encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 10/2026, elaborado pelo Programa de Licitações Compartilhadas – PGA.

3. Requisitos para contratação

Por não constituir elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação serão detalhados no Termo de Referência, instrumento adequado para estabelecer as condições, especificações, obrigações e demais requisitos necessários à execução do objeto, sem prejuízo das informações essenciais já apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

4. Estimativa de quantidades

UNID	DESCRISÃO
01	Caminhão novo, zero-quilômetro, ano modelo 2026/2027 Cor BRANCA, tipo chassi, com configuração original de tração 6x4, destinado à instalação de carroceria tipo prancha para transporte de máquinas e equipamentos, respeitados os limites técnicos e legais aplicáveis; - Equipado com motor diesel de seis cilindros em linha, cilindrada mínima de 6.8 litros; - Potência máxima de, no mínimo, 315 cv e torque máximo de, no mínimo, 1.250 Nm, atendendo à fase PROCONVE P-8 de emissões veiculares;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

	- Transmissão automatizada, sem pedal de embreagem, com no mínimo 12 marchas à frente e uma á ré; - Eixos traseiros de tração com dispositivos de bloqueio longitudinal dos diferenciais, com cubo redutor; - Chassi tipo escada, construído em aço, estrutural de alta resistência, com suspensão dianteira e traseira por molas parabólicas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barras estabilizadoras; - Sistema de freios de serviço com acionamento pneumático, freio de estacionamento por câmara de mola acumuladora e freio auxiliar de motor; - Equipado com sistema antitravamento de freios (ABS), controle de tração, controle eletrônico de estabilidade e distribuição eletrônica de frenagem; - Cabine avançada, com sistema elétrico de 24 V; - Peso Bruto Total (PBT) técnico original de, no mínimo, 30.500 kg, observado o PBT legal original e os limites de peso por eixo previstos na legislação; - Capacidade Máxima de Tração (CMT) de, no mínimo, 42.000 kg; - O chassi deverá apresentar viabilidade técnica comprovada para instalação de quarto eixo direcional por empresa implementadora especializada, mediante projeto e documentação técnica compatíveis com o veículo ofertado, observadas as orientações do fabricante do chassi, as exigências dos órgãos competentes e a regularização da configuração resultante, com alongamento para implantação de prancha conforme descritivo abaixo; - A capacidade de carga após a transformação dependerá da homologação, da distribuição de cargas e dos limites legais aplicáveis; - Equipado com ar-condicionado; controle elétrico dos vidros; radio am/fm com dispositivo usb; parasol para motorista e passageiro; película; calha de chuva motorista e passageiro; assento ergonômico do motorista com suspensão a ar; jogo de tapetes e tacógrafo; - O veículo deverá ser entregue devidamente equipado com a prancha e o quarto eixo direcional com as características, dimensões e capacidades definidas em especificações próprias, compatíveis com o chassi e com o objeto da contratação; A Prancha para transporte de máquinas e equipamentos com rampa fixa e hidráulicas, comprimento mínimo de 11,00 m e largura mínima de 3,20 m, com ângulo de inclinação de entrada máximo de 30°, capacidade de carga mínima de 23 toneladas e equipada com guincho para auxiliar nas operações de carregamento e descarregamento, com capacidade de tração de 16 toneladas e com cabo de aço de no mínimo 20 metros, dimensionado adequado à capacidade e à finalidade do equipamento; Possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Veículo deverá ser entregue emplacado em nome do órgão licitante com Vistoria do inmetro;
01	Caminhão novo, zero-quilômetro, ano/modelo 2026/2027, cor BRANCA, tipo chassi-cabine, com configuração original de tração 4x2, fornecido nas condições originais de fábrica, sem instalação de carroceria, prancha ou qualquer outro implemento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

	- Equipado com motor diesel de seis cilindros em linha, cilindrada mínima de 6,6 litros, potência no mínimo, 260 cv e torque máximo de, no mínimo, 900 Nm, atendendo à fase PROCONVE P-8 de emissões veiculares; - Transmissão automatizada com, no mínimo, 8 marchas à frente, sem pedal de embreagem, e marcha à ré; - Distancia de entre eixo de no mínimo 5,1 metros; - Cabine avançada com suspensão metálica, com capacidade para 3 (três) ocupantes, sendo 1 (um) motorista (assento ergonômico com suspensão a ar) e 2 (dois) passageiros, com assentos e cintos de segurança individuais; - Equipado com ar-condicionado; controle elétrico dos vidros; radio am/fm com dispositivo usb; parasol para motorista e passageiro; película; calha de chuva motorista e passageiro; jogo de tapetes e tacógrafo; - Eixo traseiro motriz e chassi tipo escada, construído em aço estrutural de alta resistência, com suspensão dianteira e traseira por molas parabólicas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barras estabilizadoras; - Sistema de freios de serviço a tambor, com acionamento pneumático, freio de estacionamento por câmara de mola acumuladora e freio auxiliar de motor; - Equipado com sistema antitravamento de freios (ABS), controle de tração, controle eletrônico de estabilidade e distribuição eletrônica de frenagem; - Assistente de partida em rampa conforme disponibilidade na transmissão ofertada; - Sistema elétrico de 24 V. Peso Bruto Total (PBT) técnico original de, no mínimo, 17.100 kg e PBT legal original de 16.000 kg, observados os limites de peso por eixo previstos na legislação; - Peso Bruto Total Combinado (PBTC) conforme transmissão e configuração efetivamente ofertadas, comprovado por documentação técnica do fabricante; Não se exige preparação, adaptação ou comprovação de compatibilidade para implementação específica; o objeto da contratação limita-se ao chassi-cabine original de fábrica; O veículo deverá ser entregue exclusivamente como chassi-cabine original de fábrica; possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Veículo deverá ser entregue emplacado em nome do órgão licitante.

5. Levantamento de mercado

Para atendimento à necessidade identificada, foi realizado o levantamento das alternativas disponíveis no mercado para disponibilização de caminhão-prancha destinado ao transporte de equipamentos e maquinários, bem como de caminhão destinado à instalação de equipamento para execução de serviços de demarcação viária horizontal, considerando as necessidades operacionais do Programa Mais Asfalto – PMA, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

Verifica-se que o mercado dispõe de veículos novos e usados, com diferentes capacidades, configurações e especificações técnicas, sendo possível encontrar modelos que atendam às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

necessidades de transporte de maquinários e de suporte à execução de serviços de sinalização viária horizontal.

Entre as alternativas analisadas, destacam-se a locação de veículos, a contratação de serviços terceirizados de transporte e a aquisição de veículos próprios para utilização nas atividades do programa.

A locação e a contratação de serviços terceirizados podem atender às necessidades de transporte de equipamentos e maquinários, porém podem gerar dependência de fornecedores externos, limitações de disponibilidade e custos recorrentes, especialmente diante da necessidade de atendimento às demandas dos municípios consorciados.

Atualmente, o Programa Mais Asfalto – PMA conta com o Processo Licitatório nº 049/2026 – Inexigibilidade nº 005/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de horas-máquina, caminhão-caçamba, caminhão-prancha, guincho e caminhão-pipa, visando atender às demandas do programa. Entretanto, até o momento, há apenas um caminhão-prancha credenciado, situação que pode limitar a disponibilidade do serviço e comprometer a agilidade no transporte dos equipamentos e dos maquinários utilizados nas atividades do programa, conforme a demanda e a necessidade de atendimento simultâneo aos municípios consorciados.

Por se tratar de um veículo com especificações técnicas diferenciadas, do tipo caminhão-trator (cavalo mecânico) acoplado a carreta-prancha, com capacidade mínima de carga de 22 toneladas, comprimento mínimo de 15 metros, largura mínima de 3 metros e rampa com inclinação máxima de 30 graus para carregamento, a disponibilidade de prestadores que atendam integralmente a esses requisitos pode ser limitada.

Tais especificações decorrem da necessidade de transportar equipamentos e maquinários de grande porte utilizados pelo Programa Mais Asfalto – PMA, especialmente a vibroacabadora, que exige condições específicas de capacidade de carga, dimensões da prancha e segurança durante as operações de carregamento, transporte e descarregamento. Dessa forma, não se trata de um transporte convencional, mas de uma solução logística especializada, necessária para garantir a movimentação adequada dos equipamentos entre os municípios consorciados e os locais de execução dos serviços.

Nesse contexto, a existência de apenas um caminhão-prancha credenciado no Processo Licitatório nº 049/2026 – Inexigibilidade nº 005/2026 evidencia a necessidade de avaliar alternativas que proporcionem maior disponibilidade e autonomia operacional ao CONDER. A disponibilização de veículo próprio poderá contribuir para reduzir a dependência de prestadores externos, minimizar possíveis limitações de atendimento e assegurar maior agilidade no deslocamento dos equipamentos e maquinários, observada a análise comparativa de custos e a viabilidade econômica da solução.

No que se refere ao caminhão destinado à instalação de equipamento para a execução de serviços de demarcação viária horizontal, cabe salientar que a alternativa de locação ou contratação de serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

terceirizados apresenta limitações, tendo em vista que, conforme levantamento realizado, não há disponibilidade desse tipo de solução na região para atender às necessidades operacionais do Programa Mais Asfalto – PMA. Essa circunstância dificulta o atendimento das demandas dos municípios consorciados e pode comprometer a agilidade e o planejamento da execução dos serviços.

Diante disso, considerando o caráter continuado das atividades do Programa Mais Asfalto – PMA, a abrangência regional do atendimento e a necessidade de garantir eficiência e agilidade na execução dos serviços, a alternativa de aquisição de veículos próprios apresenta-se como uma solução potencialmente mais adequada, desde que sua viabilidade econômica seja demonstrada mediante comparação dos custos envolvidos com as demais alternativas disponíveis no mercado.

As especificações técnicas dos veículos deverão ser definidas de acordo com as necessidades operacionais do CONDER, observando critérios de desempenho, segurança, capacidade, durabilidade, manutenção e economicidade, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

6. Estimativa do valor da aquisição

As pesquisas de preços realizadas para a presente aquisição foram realizadas em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução do CONDER, conforme segue:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
Item	unid	Descrição	Spemadio	LF Caminhões		media
1	und	Caminhão novo, zero-quilômetro, ano/modelo 2026/2027 Cor BRANCA, tipo chassi, com configuração original de tração 6x4, destinado à instalação de carroceria tipo prancha para transporte de máquinas e equipamentos, respeitados os limites técnicos e legais aplicáveis: - Equipado com motor diesel de seis cilindros em linha, cilindrada mínima de 6.8 litros; - Potência máxima de, no mínimo, 315 cv e torque máximo de, no mínimo, 1.250 Nm, atendendo à fase PROCONVE P-8 de emissões veiculares; - Transmissão automatizada, sem pedal de embreagem, com no mínimo 12 marchas à frente e uma à ré; - Eixos traseiros de tração com dispositivos de bloqueio longitudinal dos diferenciais, com cubo redutor; - Chassi tipo escada, construído em aço, estrutural de alta resistência, com suspensão dianteira e traseira por molas parabólicas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barras estabilizadoras; - Sistema de freios de serviço com acionamento pneumático, freio de estacionamento por câmara de mola acumuladora e freio auxiliar de motor; - Equipado com sistema antitravamento de freios (ABS), controle de tração, controle eletrônico de estabilidade e distribuição eletrônica de frenagem; - Cabine avançada, com sistema elétrico de 24 V; - Peso Bruto Total (PBT) técnico original de, no mínimo, 30.500 kg, observado o PBT legal original e os limites de peso por eixo previstos na legislação; - Capacidade Máxima de Tração (CMT) de, no mínimo, 42.000 kg; - O chassi deverá apresentar viabilidade técnica comprovada para instalação de quarto eixo direcional por empresa implementadora especializada, mediante projeto e documentação técnica compatíveis com o veículo ofertado, observadas as orientações do fabricante do chassi, as exigências dos órgãos competentes e a regularização da configuração resultante, com alongamento para implantação de prancha conforme descritivo abaixo; - A capacidade de carga após a transformação dependerá da homologação, da distribuição de cargas e dos limites legais aplicáveis; - Equipado com ar-condicionado; controle elétrico dos vidros; rádio am/fm com dispositivo usb; parasol para motorista e passageiro; película; calha de chuva motorista e passageiro; assento ergonômico do motorista com suspensão a ar; jogo de tapetes e tacógrafo; - O veículo deverá ser entregue devidamente equipado com a prancha e o quarto eixo direcional com as características, dimensões e capacidades definidas em especificações próprias, compatíveis com o chassi e com o objeto da contratação; A Prancha para transporte de máquinas e equipamentos: com comprimento mínimo de 11,00 m e largura mínima de 3,20 m, com ângulo de inclinação de entrada máximo de 30°, capacidade de carga mínima de 23 toneladas e equipada com guincho para auxiliar nas operações de carregamento e descarregamento, com capacidade de tração de 16 toneladas e com cabo de aço de no mínimo 20 metros, dimensionado adequado à capacidade e à finalidade do equipamento; Possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Veículo deverá ser entregue emplacado em nome do órgão licitante com Vistoria do inmetro;	R$ 1.015.000,00	R$ 990.000,00		R$ 1.002,50
Item	unid	Descrição	Spemadio	LF Caminhões	Foroeste	media
2	und	Caminhão novo, zero-quilômetro, ano/modelo 2026/2027, cor BRANCA, tipo chassi-cabina, com configuração original de tração 4x2, fornecido nas condições originais de fábrica, sem instalação de carroceria, prancha ou qualquer outro implemento; - Equipado com motor diesel de seis cilindros em linha, cilindrada mínima de 6,6 litros, potência no mínimo, 260 cv e torque máximo de, no mínimo, 900 Nm, atendendo à fase PROCONVE P-8 de emissões veiculares; - Transmissão automatizada com, no mínimo, 8 marchas à frente, sem pedal de embreagem, e marcha à ré; - Distância de outro eixo de no mínimo 5,1 metros; - Cabine avançada com suspensão metálica, com capacidade para 3 (três) ocupantes, sendo 1 (um) motorista (assento ergonômico com suspensão a ar) e 2 (dois) passageiros, com assentos e cintos de segurança individuais; - Equipado com ar-condicionado; controle elétrico dos vidros; rádio am/fm com dispositivo usb; parasol para motorista e passageiro; película; calha de chuva motorista e passageiro; jogo de tapetes e tacógrafo; - Eixo traseiro motriz e chassi tipo escada, construído em aço estrutural de alta resistência, com suspensão dianteira e traseira por molas parabólicas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barras estabilizadoras; - Sistema de freios de serviço a tambor, com acionamento pneumático, freio de estacionamento por câmara de mola acumuladora e freio auxiliar de motor; - Equipado com sistema antitravamento de freios (ABS), controle de tração, controle eletrônico de estabilidade e distribuição eletrônica de frenagem; - Assistente de partida em rampa conforme disponibilidade na transmissão ofertada; - Sistema elétrico de 24 V. Peso Bruto Total (PBT) técnico original de, no mínimo, 17.100 kg e PBT legal original de 16.000 kg, observados os limites de peso por eixo previstos na legislação; - Peso Bruto Total Combinado (PBTC) conforme transmissão e configuração efetivamente ofertadas, comprovado por documentação técnica do fabricante; Não se exige preparação, adaptação ou comprovação de compatibilidade para implementação específica; o objeto da contratação limita-se ao chassi-cabina original da fábrica; O veículo deverá ser entregue exclusivamente como chassi-cabina original de fábrica; Possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Veículo deverá ser entregue emplacado em nome do orgão licitante.	R$ 610.000,00	R$ 620.000,00	R$ 540.00,00	R$ 590.000,00

O valor estimado para contratação médio é R$ 1.592.500,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos reais).

Durante a realização da pesquisa de preços, buscou-se identificar contratações públicas similares que pudessem servir de parâmetro para a composição do valor estimado. Entretanto, não foram localizados registros de contratações com características suficientemente semelhantes ao objeto pretendido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Essa dificuldade decorre das especificidades do veículo a ser adquirido, que consiste em caminhão equipado com implemento tipo prancha, destinado ao transporte de máquinas e equipamentos, bem como da exigência de transmissão automática.

Trata-se de configuração bastante específica, que reúne características do veículo automotor e do implemento instalado, não sendo possível estabelecer comparações adequadas com caminhões convencionais, sem implemento ou equipados com transmissão manual.
Além disso, a exigência de transmissão automática restringe ainda mais a disponibilidade de referências, considerando que esse tipo de configuração, associado a caminhões equipados com prancha, possui menor oferta no mercado e não é usualmente encontrado nas contratações públicas pesquisadas.

Diante dessas particularidades, a pesquisa de preços foi realizada diretamente junto a empresas do ramo, que possuem conhecimento e atuação no fornecimento de caminhões com as características técnicas exigidas, possibilitando a obtenção de cotações compatíveis com a solução pretendida.

Assim, a ausência de contratações públicas similares não decorre da falta de diligência na pesquisa, mas das especificidades técnicas do objeto, razão pela qual se considerou necessária a utilização de cotações diretas com fornecedores como parâmetro para a estimativa do valor da aquisição.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de dois caminhões destinados ao fortalecimento da estrutura operacional do Programa Mais Asfalto – PMA, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, sendo um caminhão-prancha para o transporte de equipamentos e maquinários e um caminhão adequado à instalação de equipamento para a execução de serviços de demarcação viária horizontal.

O caminhão-prancha deverá possuir características técnicas compatíveis com o transporte dos equipamentos utilizados pelo programa, especialmente aqueles de grande porte, como a vibroacabadora, exigindo capacidade de carga, dimensões e condições de carregamento adequadas para garantir a segurança e a eficiência das operações de transporte. A disponibilidade desse veículo permitirá maior autonomia logística, agilidade no deslocamento dos equipamentos e redução da dependência de prestadores terceirizados, considerando as limitações verificadas na disponibilidade de caminhões-prancha que atendam às especificações necessárias.

O segundo caminhão deverá ser compatível com a instalação e a operação do equipamento destinado à demarcação viária horizontal, possibilitando ampliar a capacidade de execução dos serviços de sinalização das vias públicas. Essa solução justifica-se pelo volume de demandas dos municípios consorciados e pela insuficiência da estrutura atualmente disponível para atender satisfatoriamente às necessidades do programa. Além disso, conforme verificado, não há disponibilidade regional de locação ou contratação de serviços terceirizados que atendam a essa necessidade específica, o que reforça a importância de estruturar o CONDER com veículo próprio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

A solução contempla, portanto, a disponibilização de veículos adequados às atividades operacionais do programa, observadas as especificações técnicas necessárias, a compatibilidade com os equipamentos existentes e as condições de segurança, manutenção e utilização. Deverão ser considerados, ainda, os custos relacionados à operação, manutenção preventiva e corretiva, documentação, licenciamento e demais despesas necessárias ao funcionamento dos veículos durante sua vida útil.

Com a implementação da solução, espera-se ampliar a capacidade operacional do Programa Mais Asfalto – PMA, melhorar a logística de transporte de equipamentos, aumentar a disponibilidade dos serviços de demarcação viária horizontal e proporcionar maior agilidade no atendimento às demandas de infraestrutura rodoviária dos 18 municípios consorciados atendidos pelo programa.
A exigência de transmissão automática justifica-se pela natureza dos serviços a serem executados, especialmente aqueles relacionados à demarcação viária horizontal, que demandam deslocamentos em baixa velocidade, paradas frequentes, retomadas constantes e controle preciso do veículo durante a aplicação de materiais de sinalização sobre o pavimento.

No caso específico do caminhão destinado à instalação de equipamentos para demarcação viária horizontal, a transmissão automática proporciona maior facilidade e precisão na condução, permitindo que o operador concentre sua atenção no posicionamento do veículo, no acompanhamento dos equipamentos instalados e no controle das operações de aplicação da sinalização, sem a necessidade de realizar constantes acionamentos de embreagem e trocas manuais de marchas.

Além disso, a transmissão automática apresenta vantagens operacionais relevantes:

- Maior precisão operacional: facilita o controle da velocidade e a manutenção de deslocamento uniforme, especialmente durante a execução de linhas longitudinais, faixas de sinalização e demais marcações viárias;

- Segurança na operação: reduz a necessidade de intervenções manuais do condutor, permitindo maior concentração nas condições da via, no trânsito e na operação dos equipamentos;

- Redução da fadiga do motorista: proporciona maior conforto em jornadas prolongadas e em operações que exigem constantes paradas, arrancadas e deslocamentos em baixa velocidade;

- Melhor desempenho em operações contínuas: favorece a condução em trechos urbanos, rodovias e vias municipais, especialmente em atividades que exigem controle frequente da velocidade;

- Redução do desgaste operacional: evita o uso excessivo da embreagem decorrente das constantes manobras de parada e retomada, contribuindo para a redução de intervenções de manutenção relacionadas a esse componente.

A exigência também considera que os caminhões serão utilizados em atividades operacionais do Programa Mais Asfalto, envolvendo deslocamentos entre diferentes municípios, execução de serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

em vias urbanas e rurais e utilização de implementos e equipamentos específicos, situações que demandam confiabilidade, facilidade de condução e eficiência operacional.

Dessa forma, a transmissão automática não constitui mera característica de conforto ou preferência, mas requisito técnico associado às condições de utilização dos veículos, especialmente do caminhão destinado à demarcação viária horizontal, contribuindo para a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias e a eficiência na execução das atividades do CONDER.

Dessa forma, a solução proposta busca proporcionar maior autonomia operacional ao CONDER, otimizar a utilização dos recursos públicos e contribuir para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados aos municípios consorciados, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será dividida em 02 (dois) itens distintos, sendo o Item 01 correspondente ao caminhão-prancha destinado ao transporte de equipamentos e maquinários, e o Item 02 correspondentes ao caminhão destinado à instalação de equipamento para a execução de serviços de demarcação viária horizontal.

O parcelamento justifica-se pelas diferenças de finalidade, características técnicas e requisitos operacionais dos veículos, uma vez que cada item possui especificações próprias e atenderá a necessidades distintas do Programa Mais Asfalto – PMA, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

A divisão em itens independentes permitirá a participação de fornecedores especializados em cada tipo de veículo, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos com a contratação.

Dessa forma, o parcelamento em dois itens distintos mostra-se tecnicamente viável e economicamente justificável, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, bem como com o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o CONDER.

9. Resultados Pretendidos

Com a aquisição de um caminhão-prancha destinado ao transporte de equipamentos e maquinários e de um caminhão destinado à instalação de equipamento para a execução de serviços de demarcação viária horizontal, pretende-se ampliar e aprimorar a capacidade operacional do Programa Mais Asfalto – PMA, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, proporcionando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

melhores condições para o atendimento das demandas de infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados.

Busca-se, com a disponibilização do caminhão-prancha, garantir maior autonomia logística para o transporte dos equipamentos utilizados pelo programa, especialmente aqueles de grande porte, como a vibroacabadora, proporcionando maior agilidade nos deslocamentos, melhor planejamento das atividades e redução da dependência de prestadores de serviços terceirizados.

Em relação ao caminhão destinado à demarcação viária horizontal, pretende-se ampliar a capacidade de execução dos serviços de sinalização viária, considerando que o equipamento atualmente disponível não atende satisfatoriamente ao volume de demandas apresentadas pelos municípios consorciados e que não há disponibilidade regional de serviços terceirizados que atendam a essa necessidade específica.

Como resultados, espera-se:

- Ampliar a capacidade operacional do Programa Mais Asfalto – PMA;

- Proporcionar maior agilidade no transporte e na mobilização de equipamentos e maquinário;

- Reduzir a dependência de prestadores terceirizados, especialmente nos serviços de transporte especializado;

- Aumentar a capacidade de atendimento das demandas de demarcação viária horizontal;

- Melhorar o planejamento e a organização dos serviços executados nos municípios consorciados;

- Otimizar a utilização dos equipamentos e dos recursos públicos disponíveis;

- Contribuir para a melhoria da sinalização viária, da segurança no trânsito e da infraestrutura rodoviária regional;

- Proporcionar maior eficiência, autonomia e continuidade na execução dos serviços prestados pelo CONDER.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem no fortalecimento da estrutura operacional do Programa Mais Asfalto – PMA, na melhoria da eficiência dos serviços executados e na ampliação da capacidade de atendimento aos municípios consorciados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

10. Providências a serem adotadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Para viabilizar a aquisição dos veículos e assegurar sua adequada utilização nas atividades do Programa Mais Asfalto – PMA, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, deverão ser adotadas as providências administrativas e operacionais necessárias à instrução e ao regular andamento do processo de contratação.

Inicialmente, deverão ser definidas e detalhadas as especificações técnicas dos dois caminhões, considerando as necessidades operacionais do programa, a compatibilidade com os equipamentos e os maquinários existentes e os requisitos de segurança e desempenho necessários à execução dos serviços.

Deverá ser realizada pesquisa de preços para verificar os valores praticados no mercado, subsidiar a estimativa do custo da contratação e demonstrar a compatibilidade dos preços com os valores efetivamente praticados, observadas as características específicas de cada veículo.

Também deverão ser elaborados os documentos necessários à instrução do processo, incluindo o Termo de Referência, a estimativa de despesas e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável, com previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa.

Após a conclusão do processo de contratação e a entrega dos veículos, deverão ser adotadas as providências necessárias ao recebimento, à conferência das especificações técnicas, à verificação das condições de funcionamento e à regularização documental, incluindo emplacamento e licenciamento, quando aplicáveis.

Por fim, deverá ser organizada a utilização dos veículos, com definição dos responsáveis pela guarda, operação, manutenção preventiva e corretiva, controle de uso e acompanhamento das despesas operacionais, de modo a garantir sua conservação, disponibilidade e utilização eficiente no atendimento às demandas dos municípios consorciados.

As providências descritas visam assegurar que os veículos sejam incorporados adequadamente à estrutura operacional do Programa Mais Asfalto – PMA, contribuindo para a melhoria da logística de transporte de equipamentos e maquinários e para a ampliação da capacidade de execução dos serviços de demarcação viária horizontal.

11. Contratações correlatas

Para a adequada utilização dos caminhões no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, deverão ser consideradas as despesas e as contratações correlatas necessárias à sua operação e ao cumprimento das finalidades pretendidas.

Nesse sentido, deverão ser avaliadas a contratação de seguro veicular, visando à proteção dos veículos contra eventuais sinistros, a adesivação para identificação institucional do CONDER e do Programa Mais Asfalto – PMA, bem como a aquisição do equipamento destinado à execução dos serviços de demarcação viária horizontal, a ser instalado no caminhão correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

A aquisição do equipamento de demarcação viária horizontal deverá observar a compatibilidade técnica com o caminhão, de modo a garantir sua adequada instalação, funcionamento e utilização nas atividades de sinalização viária dos municípios consorciados.

As despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e demais custos necessários à operação e conservação dos veículos também deverão ser consideradas no planejamento orçamentário do programa.

As contratações correlatas deverão ser planejadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do CONDER, de modo a assegurar a plena utilização dos veículos, a segurança operacional e o alcance dos resultados pretendidos, observada a legislação aplicável.

12. Possíveis impactos ambientais

A aquisição dos caminhões destinados ao transporte de equipamentos e maquinários e à instalação de equipamento para a execução de serviços de demarcação viária horizontal poderá ocasionar impactos ambientais associados principalmente ao consumo de combustíveis, à emissão de gases poluentes, à geração de resíduos decorrentes da manutenção e ao descarte de peças, pneus, óleos e lubrificantes.

Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas de gestão ambiental, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas periódicas, a utilização adequada dos veículos, o controle do consumo de combustíveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante sua operação e manutenção, em conformidade com a legislação vigente.

Deverá ser priorizada, quando tecnicamente viável, a escolha de veículos que apresentem maior eficiência energética e atendam aos limites de emissão de poluentes aplicáveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais durante sua vida útil.

Quanto ao equipamento destinado à demarcação viária horizontal, deverão ser observados os procedimentos adequados para o manuseio, o armazenamento e a utilização dos materiais empregados na sinalização, prevenindo derramamentos, contaminação do solo e descarte inadequado de resíduos.

Considerando a natureza dos bens pretendidos, os impactos ambientais são predominantemente decorrentes de sua utilização e manutenção, podendo ser mitigados mediante práticas adequadas de operação, conservação e gestão de resíduos. Dessa forma, a solução deverá buscar conciliar a eficiência operacional do Programa Mais Asfalto – PMA com a responsabilidade ambiental e o uso sustentável dos recursos públicos.

13. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de um caminhão-prancha destinado ao transporte de equipamentos e maquinários e de um caminhão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

destinado à instalação de equipamento para a execução de serviços de demarcação viária horizontal mostra-se necessária e tecnicamente viável para atender às demandas operacionais do Programa Mais Asfalto – PMA, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

A necessidade do caminhão-prancha decorre da existência de equipamentos e maquinários de grande porte utilizados pelo programa, que demandam transporte especializado entre os municípios consorciados e os locais de execução dos serviços. A disponibilidade limitada de prestadores credenciados que atendam às especificações técnicas necessárias reforça a importância de proporcionar maior autonomia logística ao CONDER.

Em relação ao caminhão destinado à demarcação viária horizontal, a aquisição justifica-se pela insuficiência da estrutura atualmente disponível para atender satisfatoriamente ao volume de demandas dos municípios consorciados, bem como pela ausência de disponibilidade regional de serviços terceirizados que atendam a essa necessidade específica.

A disponibilização dos veículos permitirá ampliar a capacidade operacional do programa, melhorar o planejamento e a execução dos serviços, reduzir a dependência de fornecedores externos e proporcionar maior agilidade no atendimento às demandas de infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados.

Diante do exposto, considera-se viável o prosseguimento do processo de contratação, desde que sejam confirmadas a adequação das especificações técnicas, a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade econômica da solução, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

DO PROSPECTO/FICHA TÉCNICA

Apresentar PROSPECTO OU FICHA TÉCNICA do item (em versão português brasil), contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item, grifando todos as características exigidas.

Quando o prospecto ou ficha técnica for omisso na descrição de qualquer característica exigida, a empresa deverá emitir uma Declaração, descrevendo a especificação que estiver ausente no prospecto/ficha técnica, contendo ainda a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Não será admitida a mera transcrição do descritivo técnico elaborado e exigido no termo de referência, sem a descrição da caraterística do produto, a qual deverá ser a realidade do item ofertado.

Cada prospecto ou ficha técnica deverá estar identificada com o respectivo número do item do termo de referência do presente edital.

A avaliação dos prospectos ou fichas técnicas apresentadas observará a ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda a todos os requisitos.

DECLARAÇÕES

Apresentar declaração da proponente que se vencedora, a distância da concessionária (nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail) em que prestara assistência técnica, com estoque de peças, pós venda e mecânica autorizada, será de no máximo 200 (duzentos) quilômetros da sede do Programa Mais Asfalto, que está localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC (modelo próprio da empresa).

Apresentar declaração que se vencedora, fornecera garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo da máquina (modelo próprio da empresa).

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

4.1. Prazo e local de entrega

O prazo para entrega dos caminhões será contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo:

- Item 01: 90 (noventa) dias;
- Item 02: 60 (sessenta) dias.

No caso de situações excepcionais, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido. O pedido deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, acompanhado de ofício que exponha os motivos e as circunstâncias que fundamentam a solicitação, ficando a prorrogação condicionada à análise e à aprovação do CONDER, mediante formalização nos autos do processo.

Os caminhões deverão ser entregues no Lote Industrial nº 05, Matrícula Imobiliária nº 45.151, Linha Tupancy, Município de São Miguel do Oeste/SC (SC-492 – acesso ao Município de Barra Bonita/SC).

4.2. Transporte e condições de entrega

Os caminhões deverão ser transportados até o local de entrega por meio de veículo apropriado, sendo vedado seu deslocamento rodando por meios próprios, a fim de preservar as condições de caminhões novos e zero quilômetro.

Serão considerados zero quilômetro os caminhões cujo hodômetro registre, no momento da entrega, quilometragem não superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, carregamento, descarregamento e entrega dos caminhões no local indicado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, não cabendo ao CONDER qualquer ônus adicional.

4.3. Atendimento às normas técnicas e emplacamento

Os caminhões deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos, bem como às normas e aos regulamentos aplicáveis, expedidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando pertinentes, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das demais exigências legais relativas à fabricação, segurança, circulação e utilização dos caminhões.

Os caminhões deverão ser entregues emplacados em nome do Consórcio.

4.4. Garantia

Os caminhões deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo dos objetos, sem prejuízo de eventual garantia de fábrica mais vantajosa.

Durante o período de garantia, a empresa vencedora deverá observar as condições estabelecidas pelo fabricante e responsabilizar-se pelos procedimentos necessários ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia, conforme as condições previstas no edital, no contrato e nos termos de garantia dos caminhões.

4.5. Treinamento operacional e de manutenção

A empresa vencedora deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para o CONDER, treinamento presencial destinado aos motoristas indicados pelo Consórcio, abrangendo a operação e a manutenção básica dos caminhões.

O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

a) apresentação dos recursos, sistemas, comandos e funcionalidades dos caminhões;

b) orientações sobre condução segura e econômica;

c) instruções sobre os procedimentos de manutenção preventiva;

d) informações sobre os intervalos recomendados para troca de óleo, filtros e demais componentes sujeitos à manutenção periódica;

e) orientações sobre os procedimentos para acionamento da garantia e utilização da rede de assistência técnica autorizada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

f) esclarecimentos sobre os cuidados necessários à conservação, segurança e prolongamento da vida útil dos caminhões.

As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos necessários à participação dos técnicos da contratada responsáveis pela realização do treinamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

4.6. Manuais e documentação

No ato da entrega, a empresa vencedora deverá fornecer os Manuais de Operação e os demais documentos técnicos originais disponibilizados pelos fabricantes, em língua portuguesa, quando exigido pela legislação aplicável.

Não será admitida a substituição dos manuais originais por documentos elaborados especificamente para esta contratação que contenham informações divergentes, restrições indevidas ou condições distintas daquelas fornecidas aos proprietários dos mesmos modelos de caminhões.

4.7. Assistência técnica

A empresa vencedora deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada para os caminhões, por meio de concessionária ou oficina integrante da rede autorizada dos fabricantes, situada a uma distância rodoviária máxima de 200 (duzentos) quilômetros da sede da usina, conforme os critérios de medição definidos no edital.

A rede de assistência técnica deverá estar apta a realizar os serviços de manutenção e os atendimentos em garantia, observadas as condições estabelecidas pelos fabricantes e as disposições do edital e do contrato.

4.8. Responsabilidade pelas despesas

Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas nesta contratação, incluindo transporte, entrega, treinamento presencial e demais encargos diretamente relacionados ao fornecimento dos caminhões, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao CONDER além daqueles previstos na proposta vencedora e no contrato

O item será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

> *"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:*
> *II - Em se tratando de compras:*
> *a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*
> *b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais".*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação contrato e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Fica consignado que a contratada que atrasar a entrega do produto, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o gestor do contrato realizar a comunicação, o qual determinará abertura de PAD-Processo Administrativo para apurar os fatos e responsabilidades, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o CONDER designará fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

Conforme dispõe a Resolução nº 25/2023 do CONDER, o Diretor Executivo ou os Diretores de Programa deverão designar gestores e fiscais dos contratos celebrados pelo Consórcio, observando suas competências, com base em critérios previstos em regulamento especifico de atuação dos agentes públicos.

O CONDER poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição neste caso dar-se-á através do objeto entregue.

6.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto bancário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento do CONDER.

O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra emitida**, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deve ser encaminha uma via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br, e pma01@conder.sc.gov.br.

Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

7 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros serão oriundos de recursos consignados no orçamento geral do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Ano	Despesa	Complemento	Valor
2026	13	34.49.52.52	R$ 1.592.500,00

São Miguel do Oeste/SC, 09 de novembro de 2026.

CONDER
Assinado digitalmente por:
VOLMIR JOSE GIUMBELLI:65598415968
09/11/2026 12:07:12

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Diretor do Programa Mais Asfalto – PMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:
Nome do Banco:
Cidade:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/____
PREGÃO ELETRÔNICA Nº ___/____

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. Sr. **JOSÉ FRANCISCO MORA** – Diretor Executivo do CONDER, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, _____, _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° ___/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO-PRANCHA DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS E CAMINHÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA O PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor para a execução do objeto, entendido este, como preço justo e suficiente para execução do referido objeto, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

3.2. Fica contratado o valor R$....., entendido esse como preço justo e suficiente para entrega do referido objeto.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (*doze*) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

Ano	Despesa	Complemento	Valor
2026	13	34.49.52.52	R$ 1.592.500,00

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto bancário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento do CONDER.

6.2. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.3. A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do contrato, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deve ser encaminha uma via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br e pma01@conder.sc.gov.br.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

6.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1. Prazo e local de entrega

7.1.1. O prazo para entrega dos caminhões será contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo:

Item 01: 90 (noventa) dias;

Item 02: 60 (sessenta) dias.

7.1.2. No caso de situações excepcionais, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido. O pedido deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, acompanhado de ofício que exponha os motivos e as circunstâncias que fundamentam a solicitação, ficando a prorrogação condicionada à análise e à aprovação do CONDER, mediante formalização nos autos do processo.

7.1.3. Os caminhões deverão ser entregues no Lote Industrial nº 05, Matrícula Imobiliária nº 45.151, Linha Tupancy, Município de São Miguel do Oeste/SC (SC-492 – acesso ao Município de Barra Bonita/SC).

7.2. Transporte e condições de entrega

7.2.1. Os caminhões deverão ser transportados até o local de entrega por meio de veículo apropriado, sendo vedado seu deslocamento rodando por meios próprios, a fim de preservar as condições de caminhões novos e zero quilômetro.

7.2.2. Serão considerados zero quilômetro os caminhões cujo hodômetro registre, no momento da entrega, quilometragem não superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

7.2.3. Todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, carregamento, descarregamento e entrega dos caminhões no local indicado serão de responsabilidade exclusiva da contratada não cabendo ao CONDER qualquer ônus adicional.

7.3. Atendimento às normas técnicas e emplacamento

7.3.1. Os caminhões deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos, bem como às normas e aos regulamentos aplicáveis, expedidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando pertinentes, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das demais exigências legais relativas à fabricação, segurança, circulação e utilização dos caminhões.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

7.3.2. Os caminhões deverão ser entregues emplacados em nome do Consórcio.

7.4. Garantia

7.4.1. Os caminhões deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo dos objetos, sem prejuízo de eventual garantia de fábrica mais vantajosa.

7.4.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá observar as condições estabelecidas pelo fabricante e responsabilizar-se pelos procedimentos necessários ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia, conforme as condições previstas no edital, no contrato e nos termos de garantia dos caminhões.

7.5. Treinamento operacional e de manutenção

7.5.1. A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para o CONDER, treinamento presencial destinado aos motoristas indicados pelo Consórcio, abrangendo a operação e a manutenção básica dos caminhões.

7.5.2. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

a) apresentação dos recursos, sistemas, comandos e funcionalidades dos caminhões;

b) orientações sobre condução segura e econômica;

c) instruções sobre os procedimentos de manutenção preventiva;

d) informações sobre os intervalos recomendados para troca de óleo, filtros e demais componentes sujeitos à manutenção periódica;

e) orientações sobre os procedimentos para acionamento da garantia e utilização da rede de assistência técnica autorizada;

f) esclarecimentos sobre os cuidados necessários à conservação, segurança e prolongamento da vida útil dos caminhões.

7.5.3. As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos necessários à participação dos técnicos da contratada responsáveis pela realização do treinamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.6. Manuais e documentação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

7.6.1. No ato da entrega, a contratada deverá fornecer os Manuais de Operação e os demais documentos técnicos originais disponibilizados pelos fabricantes, em língua portuguesa, quando exigido pela legislação aplicável.

7.6.2. Não será admitida a substituição dos manuais originais por documentos elaborados especificamente para esta contratação que contenham informações divergentes, restrições indevidas ou condições distintas daquelas fornecidas aos proprietários dos mesmos modelos de caminhões.

7.7. Assistência técnica

7.7.1. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada para os caminhões, por meio de concessionária ou oficina integrante da rede autorizada dos fabricantes, situada a uma distância rodoviária máxima de 200 (duzentos) quilômetros da sede da usina, conforme os critérios de medição definidos no edital.

7.7.2. A rede de assistência técnica deverá estar apta a realizar os serviços de manutenção e os atendimentos em garantia, observadas as condições estabelecidas pelos fabricantes e as disposições do edital e do contrato.

7.8. Responsabilidade pelas despesas

7.8.1. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas nesta contratação, incluindo transporte, entrega, treinamento presencial e demais encargos diretamente relacionados ao fornecimento dos caminhões, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao CONDER além daqueles previstos na proposta vencedora e no contrato.

7.9. O item será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

> *"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:*
> *II - Em se tratando de compras:*
> *a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*
> *b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais".*

7.10. O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

7.11. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação contrato e aplicação das sanções legais previstas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

7.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

7.13. Fica consignado que a contratada que atrasar a entrega do produto, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o gestor do contrato realizar a comunicação, o qual determinará abertura de PAD-Processo Administrativo para apurar os fatos e responsabilidades, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.1.2. Fornece ao CONDER sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

8.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Consórcio ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, a critério do consórcio a sua aceitação.

8.1.7. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

8.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

8.1.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.10. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

8.2.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

8.2.2. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

8.2.6. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela Administração**:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

II - **por acordo entre as partes**:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 à 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução n° 088/2026 do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

a) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;

b) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

a) Não fornecer o objeto contratado;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;

d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

a) Deixar de atender convocações durante a execução do contrato ou atendê-las de forma insatisfatória;

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

prazo de validade da proposta;

b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do contrato;

b) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;

c) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

a) Aos prazos e ritos próprios;

b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou

b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como "fato devidamente justificado", entre outras insuficiências:

a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;

b) Fatos não supervenientes à proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);

d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;

e) Ausência de certificações exigidas;

f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução nº 088/2026 do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que contratada venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

10.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias à contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

10.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência da contratada, observado o art. 10°.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

10.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr. _____, (cargo)_____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190

pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONDER na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

São Miguel do Oeste/SC, ____ de _____ de _____.

JOSE FRANCISCO MORA
Diretor Executivo do CONDER
Contratante

RAZÃO SOCIAL
Contratada

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura deste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1affbeaf6c190